



Projeto de Lei nº 001/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

LEI Nº 2.211 de 04 de Junho de 2013


“CRIA A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CALDAS, AFIXAREM EM LOCAL VISÍVEL, COM DESTAQUE, CARTAZES EXPLICANDO SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELO FUMO, BEBIDAS ALCOÓLICAS E DROGAS”.

O Povo do Município de Caldas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Caldas ficam obrigados a afixarem nas salas de aula e nas áreas de lazer, em local visível e em destaque, cartazes explicando sobre os malefícios causados pelo fumo, bebidas alcoólicas e drogas, com a seguinte expressão: “O FUMO E A BEBIDA ALCOÓLICA SÃO TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS À SAÚDE; A DROGA MATA”.

Art. 2º. A presente lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 04 de junho de 2013.


Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal